



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Direitos Humanos
para os devidos fins.

Em 05/07/16

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francis Lopes

para relatar.

Em 05/07/16

Francis Lopes
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA JUVENTUDE

Processo: AL – 10374/2016

Projeto de Lei Ordinária: nº 69/2016

Autor: Deputado Rubens Martins (PSB)

Relator: Deputado Francis Lopes (PRP)

Propositura: Projeto de Lei Ordinária

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, os casos de abuso e maltrato, trabalho escravo, prostituição, pedofilia, uso de álcool, drogas lícitas e ilícitas, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Sua Excelência, o senhor Deputado Rubens Martins, apresentou na sala das comissões o Projeto de Lei Ordinária que obriga as Clínicas, Unidades Hospitalares, Ambulatórios, Terminais Rodoviários, Escolas da Rede Pública de Ensino, Bares, Restaurantes, Farmácias, Igrejas, Supermercados, Hotéis, Motéis, Estacionamentos, Estabelecimentos e/ou Logradores Públicos, Casa de Shows, Eventos Culturais e Artísticos, ou seja, locais com grande circulação de pessoas, a comunicar e denunciar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente da região pertinente, os casos de abuso e maltrato, trabalho escravo, prostituição, pedofilia, uso de álcool, drogas lícitas e ilícitas, envolvendo crianças e adolescentes no Estado do Piauí.

O projeto retro descrito transitou pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, desta augusta casa, tendo sido aprovado a sua unanimidade em 05 de julho de 2016, quanto à constitucionalidade, assim chegando a esta Douta Comissão para exame e Parecer.

Em síntese, é o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)

FUNDAMENTAÇÃO

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual e não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal 1988.

A presente Propositura é de grande relevância social, sendo um divisor de águas na proteção dos Direitos Humanos e da Juventude, pois ao obrigar as entidades organizadas relacionadas, a comunicar e denunciar, por meio de suas funcionalidades ou prestações de serviços à sociedade, por serem as primeiras a tomarem conhecimento dos maus-tratos sofridos pelas Crianças e Adolescentes, é ter uma vigilância ostensiva na proteção.

Posto isto, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária, que tem a mais nobre das intenções, verificou-se que a propositura silencia as formas ou como se dará a efetiva denúncia ou comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

➔ Fato que nos faz apresentar nos termos do § 5º, do artigo 116, do Regimento Interno dessa excelsa casa, a **EMENDA ADITIVA**, a qual insere o Parágrafo Único, ao presente Artigo 1º, da proposição em estudo, com a seguinte redação;

Art. 1º. Omisso...

Parágrafo único. A forma obrigatória de comunicar ou denunciar descrita no caput será feita imediatamente, com o resumo dos fatos e envolvidos, por meio de telefone e ofício com aviso de recebimento, um não suprime o outro.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)

A inclusão da presente Emenda Aditiva, não muda o espírito da Lei, apenas acrescenta as formas efetivas para uma denúncia e comunicação dos eventuais crimes aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Desta forma, entendemos que trata a PL 69/2016, em nada prejudicará os Direitos Humanos e da juventude, do Estado do Piauí, e encontra-se adequada a todas as normas vigentes que versam sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a propositura atende a todos os requisitos legais, e que trata de um relevante interesse social, somos de parecer favorável a sua aprovação com a inclusão da devida Emenda Aditiva que inclui o Paragrafo Único ao Artigo 1º.

Tornando, assim, eficazes as formas e meios obrigatórios de comunicar ou denunciar os maus-tratos ocorridos à criança e adolescente aos órgãos responsáveis.

Após a aprovação dessa relevante propositura por essa Douta Comissão, solicita-se ao nobre presidente da comissão de Direitos Humanos e da Juventude que receba e acate a presente Emenda Aditiva e a encaminhe a apreciação pela CCJ dessa augusta casa, que terá enormes benefícios para a sociedade piauiense.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e da Juventude, após análise e discussão da matéria, deliberam na forma a seguir:

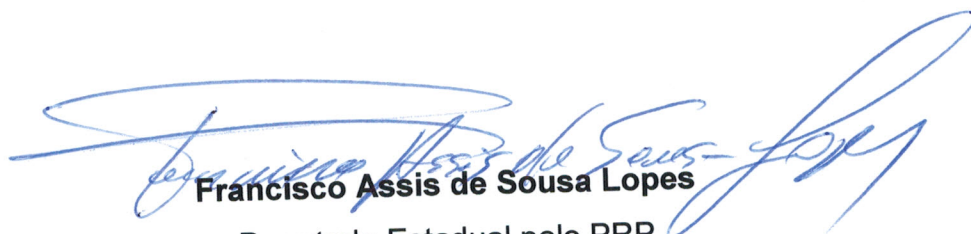
() Pelo acatamento do voto do Relator, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

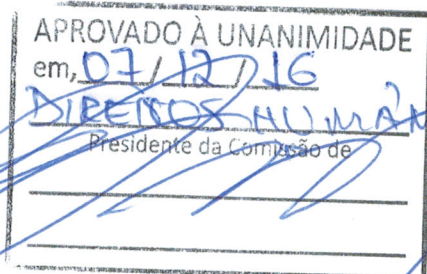


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)

() Pela rejeição do voto do Relator, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a oposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

Sala das Comissões, Direitos Humanos e da Juventude, 18 de outubro de 2016.


Francisco Assis de Sousa Lopes
Deputado Estadual pelo PRP



Visto
Aposto 2 Emendas
Aditiva do Dep. Francis Lopes.
TCE, 07-12-16.


Aluisio Martins
Deputado Estadual

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3285.

E-mail: Francislopes@alepi.pi.gov.br